

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Instrução normativa nº 003/2023-GS/SME

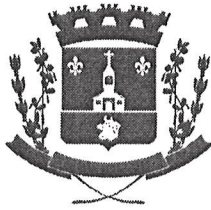
Dispõe sobre normas para a disponibilização de vaga de crianças de 0 a 3 anos - etapa creche - dispondo sobre critérios de classificação em lista de espera por vagas e transferência nos centros Municipais de Educação Infantil do município de Congonhinhas e dá outras providências

CONSIDERANDO o estabelecido pela Constituição Federal, no art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família...", é dever do Estado formular políticas públicas que garantam à criança um desenvolvimento integral complementando a ação da família, entretanto a educação básica (0 a 3 anos) é um direito da criança e uma opção da família inseri-la nesta modalidade de atendimento;

CONSIDERANDO que não há vagas para atendimento imediato a todas as famílias que façam a opção pelo acesso a esse direito, torna-se necessário regulamentar os Procedimentos Administrativos referentes à organização interna dos estabelecimentos que ofertam Educação Infantil,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A gestão das vagas para o atendimento das crianças de 0 a 3 anos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nos Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs, deve respeitar as diretrizes e critérios estabelecidos nesta Resolução para os procedimentos de:

- I. Atendimento para cadastro e entrevista no CMEI, respeitando o georreferenciamento, ou seja, a Unidade Escolar mais próxima à residência e que ofereça o nível de ensino pretendido;
- II. Classificação em lista de espera para matrícula em nível de 0 a 3 anos das Unidades de Educação Infantil Municipais;
- III. Encaminhamento para matrícula;
- IV. transferência de matrículas entre as Unidades de Educação Infantil Municipais.

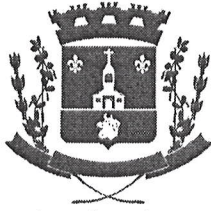
### OPREENCHIMENTO DAS VAGAS

**Art. 2º.** As vagas nas Unidades de Educação Infantil serão atribuídas na seguinte ordem:

- I. Aos pedidos de matrícula na mesma Unidade desde que requeridas no prazo previsto no calendário da SEMED;
- II. Aos pedidos de transferência de Unidade da Rede Municipal em razão da alteração de endereço que implique em mudança de referencial de georreferenciamento;
- III. Distribuição das vagas às crianças que ainda não estão inseridas na rede de acordo com o georreferenciamento, conforme ordem de classificação em lista de espera.

### DA ELABORAÇÃO DA LISTA DE ESPERA

**Art. 3º.** As vagas nas Unidades de Educação Infantil serão oferecidas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atendendo a opção indicada pelos pais ou responsáveis legais no ato do cadastro e entrevista, respeitando o georreferenciamento, a organização de turmas, faixa etária e critérios de vulnerabilidade.

**Art. 4º.** A lista de espera será elaborada de forma independente para cada Unidade e respeitará a ordem cronológica dos pedidos de matrículas realizadas no período previsto no calendário da SEMED.

**Art. 5º.** Findo o período de Matrícula, a ordem cronológica somente será alterada quando, após análise do profissional do Serviço Social alocado na SEMED, forem identificadas situações de excepcional necessidade:

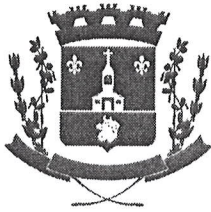
Crianças em situação de vulnerabilidade, tais como:

- I. Crianças pertencentes a famílias inscritas no programa Estadual Nossa Gente Paraná – Primeira Infância;
- II. Criança em situação de violência de qualquer natureza;
- III. Familiar adolescente em cumprimento de medidas sócio-educativas;
- IV. Pais adolescentes com comprovante de trabalho ou matrícula e frequência escolar;
- V. Existência de responsáveis em privação de liberdade;
- VI. Crianças com Necessidades Educacionais Especiais, conforme Lei nº 13.146/2015
- VII. Pais ou responsáveis que trabalham;

§1º As prioridades que trata o art. 5 deverão ser respeitadas na ordem crescente, sendo o mais prioritário o constante no inciso I e o menos prioritário no inciso III.

§2º As crianças que ingressarem na fila por decisão do Conselho Tutelar serão abarcadas pelo critério estabelecido no inciso I.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### DAMATRÍCULA

**Art.6º.** No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos da criança:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- II. Original do Atestado de Vacinação da criança;
- III. Cópia do Comprovante de residência;
- IV. Cópia do CPF e RG ou documento oficial com fotos dos pais ou responsável legal;
- V. Cópia do Comprovante judicial de guarda, se for o caso.

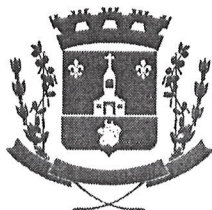
**Art. 7º.** Quando da abertura de vagas, os pais ou responsáveis legais serão comunicados por mensagem via *WhatsApp* ou contato telefônico e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar a matrícula no CMEI que realizou o cadastro de acordo com o georreferenciamento.

**Art.8º.** O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula no prazo estipulado resultará na perda da vaga e será convocado para efetivação da matrícula o próximo classificado em lista de espera.

#### DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

**Art.9º.** Os pais ou responsáveis legais devem manter devidamente atualizado o endereço residencial e os números de contato telefônicos para a realização do chamamento de efetivação de matrícula na unidade cadastrada.

**Parágrafo único.** Quando houver encaminhamento da vaga para a criança classificada e não houver a localização dos pais ou responsável legal, após 3 (três) tentativas, em dias e horários diferentes, a criança perderá a vaga disponibilizada, ficando suspenso o cadastro.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 10º.** Nos casos de mudança de endereço ou georreferenciamento, os pais ou responsáveis legais deverão procurar o CMEI referência deste local para realizar outro cadastro, apresentando os documentos previstos no art. 3º do presente Decreto.

### DA FREQUÊNCIA E PROTEÇÃO

**Art. 11º.** A criança contemplada com a vaga deverá manter frequência escolar e quando apresentar 5 (cinco) faltas consecutivas e/ou 7 (sete) faltas alternadas, sem justificativa, Direção e Coordenação dará início à busca ativa conforme estabelecido pela SEMED.

**Art. 12º.** Caso o retorno da criança à instituição de ensino não ocorra e as faltas persistirem por até 15 (quinze) dias consecutivos, a vaga será disponibilizada automaticamente para a próxima criança da Lista de Espera, exceto nos casos identificados em que a criança encontra-se em situação de risco, sendo estes devidamente informados aos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** A criança na faixa etária de 0 a 3 anos, que perdeu a vaga devido à infrequência escolar será inserida na lista de espera quando da solicitação do responsável mediante novo cadastro no CMEI, de acordo com o georreferenciamento e deverá aguardar a ordem da Lista de Espera, até que seja contemplada novamente com a vaga.

### DA DESISTÊNCIA DA VAGA

**Art. 13º.** Caso, por qualquer motivo, os pais ou responsáveis desistam da vaga, deverão firmar termo de desistência disponível nas Unidades.

**Parágrafo único:** A criança que solicitar nova matrícula após a desistência não terá direito à mesma vaga que desistiu e ingressará na ordem da lista de espera no termo de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º.** O preenchimento das vagas nas Unidades Escolares de Educação Infantil respeitará a faixa etária e o espaço físico de cada Instituição Educacional, conforme norma e Deliberação nº 02/2014 – do Conselho Estadual de Educação-PR.

**Art. 15º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Congonhinhas, 31 de outubro de 2023

Anna Gabriella Furlanetto Coelho  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto 3080/2021 de 01/01/2021